Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 3 de fevereiro de 1995

Mensagem nº 02/95
Ref.: Proc. nº 2476/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 7/2/95
VENCE EM: 24/3/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
( ) Saúde, Trabalho e Promoção Social;
( ) Serviços Públicos e Meio Ambiente;
9 2 95
RENATO CARUSO
Presidente

ORIGINAL ANEXADO AO
PROC. No 6 / 95
EM 10 / 2 / 95

MENSAGEM N.º 04/95
DOCUMENTO N.º 148/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.

Trata-se de medida mais do que justa, tendo em vista ser o *"Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente"*, sediada neste Município, a única representante de São Vicente nos desfiles carnavalescos na passarela do samba em Santos. Esta subvenção servirá para custear as despesas nos eventos do carnaval oficial, devendo a referida entidade prestar contas à Secretaria da Fazenda

Além disso, temos também como de grande importância a participação do Município em eventos regionais como forma de integração e incentivo ao Turismo, pois é dele que vemos o desenvolvimento e progresso de São Vicente.

Diante do exposto, e tendo em vista a proximidade dos desfiles carnavalescos, solicito seja o incluso projeto de lei apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Mensagem nº 02/95

PROJETO DE LEI N.º 02/95

DOCUMENTO N.º 149/95

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade carnavalesca do Município e dá outras providências.
Proc. nº 2476/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à entidade carnavalesca *"Grêmio Recreativo Escola de Samba União Independente de São Vicente"*, sediada neste Município, para o fim de custear as despesas com sua participação nos eventos do carnaval oficial regional, do corrente exercício, a ser realizado no Município de Santos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da subvenção.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pela dotação orçamentária 3231-11.65.3632.0105.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

o O o

ARQUIVADO EM 14/03/95

A.A. do Arquivo em Substituição